

PROJETO DE LEI Nº 542, DE 15 DE Junho DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 / 06 / 20 23
1º Secretário

Proíbe a participação de crianças e adolescentes nos eventos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes com até 16 anos em eventos públicos e privados que contenham cenas de sexualização explícita ou qualquer tipo de influência sexual.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se cena de sexualização explícita aquela que provoca comportamentos de sensualidade e de virilidade nas crianças e adolescentes.

Art.2º Qualquer pessoa poderá denunciar, perante a Polícia Militar, a presença das pessoas mencionadas no artigo 1º em eventos que contenham cenas de sexualização explícita ou qualquer tipo de influência sexual.

Art. 3º O não cumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades aos organizadores do evento:

- I. Advertência por escrito na primeira infração;
- II. Multa a ser aplicada pela autoridade competente no caso de reincidência após a advertência;
- III-Suspensão temporária das atividades relacionadas ao evento por um período a ser determinado pela autoridade competente, em caso de reincidência após a multa.

Art. 4º Aos pais será aplicada a penalidade de suspensão temporária na participação de programas sociais do governo estadual, caso levem seus filhos a eventos desta natureza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.



PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir a participação de crianças e adolescentes com até 16 anos em eventos que contenham cenas de sexualização explícita ou qualquer tipo de influência sexual.

A exposição de crianças a este tipo de eventos é uma violação aos direitos da infância e uma ameaça à sua dignidade. A exposição precoce a conteúdos e imagens de natureza sexual pode acarretar consequências negativas para o desenvolvimento psicológico e emocional das crianças, além de contribuir para a erotização precoce e o aumento da vulnerabilidade a abusos.

Logo, este projeto de lei tende a estabelecer uma proibição clara e inequívoca à participação de crianças em eventos que explorem a sexualização infantil, independentemente da presença dos pais ou responsáveis legais.

Pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação pelos meus nobres Pares.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001153

Data autuação: 20/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS

Assunto: **PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA.**

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Número Projeto: 542 - AL

Data	Lotação	Ação
22/06/2023 às 07:36	Diretoria Parlamentar	Publicado.
22/06/2023 às 07:36	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 20/06/2023.
22/06/2023 às 07:25	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
20/06/2023 às 17:25	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
20/06/2023 às 17:01	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado